DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Art. 1º - Fica deliberado que as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que celebram parceria com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que protocolem os Relatórios das Atividades Desenvolvidas, junto ao Conselho Municipal de Educação desta Comarca, nas seguintes condições:

I – Que a entidade esteja com sua inscrição devidamente atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

II – Que o relatório de que trata o caput desta resolução, corresponda ao modelo disponível na página deste Órgão de Controle Social, junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no campo específico ao Terceiro Setor, disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/.

III – Que a entidade encaminhe o referido relatório em uma via física, aos cuidados da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola e uma via digital para o endereço eletrônico cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br, concomitantemente, até o décimo dia civil após o encerramento de cada bimestre;

IV – Que seja anexado ao relatório em epígrafe cópia do protocolo de entrega, junto ao Gestor pela Parceria, conforme Art. 35, alínea 'h', da Lei Federal nº. 13.019/2014, responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria.

V – Que do relatório em tela, conste com todas as folhas rubricadas, devidamente assinado pelo Presidente da entidade, bem como pela Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica e, se for o caso, quando aludida informação da área técnica, pelo profissional responsável, precedido de carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe.

Art. 2º - Fica a Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola responsável pela aferição e análise do relatório de que trata esta resolução, submetendo parecer ao Conselho Pleno no decurso de suas plenárias, procedendo à homologação por resolução que especifica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Determina-se que do indeferimento do Relatório das Atividades Desenvolvidas pela supracitada Câmara Técnica, a entidade incorrerá ao que preceitua o Art. 6º, em seu Inciso XXII, do Regimento Interno deste Colegiado, podendo ter sua inscrição suspensa até que se regularize a depreciação.

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficará ao encargo da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, comunicada ao Conselho Pleno, procedendo à deliberação e à comunicação ao segmento que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA Nº. 004/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUZA, no cargo efetivo de ESCRITURÁRIA

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUZA, no cargo efetivo de ESCRITURÁRIA, nível III, deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2019.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo